

INFORMATIVO PJe 01/2020/STIS/TJPA

Auto de Prisão em Flagrante x Inquérito Policial no PJe

Encerrado o Inquérito Policial (IPL), deve-se proceder da seguinte forma, dependendo do sistema do TJPA onde o Auto de Prisão em Flagrante (APF) foi cadastrado:

a. Auto de Prisão em Flagrante previamente cadastrado no sistema LIBRA do TJPA

Quando o APF foi previamente cadastrado no sistema LIBRA (Processo Físico), ou seja, já existe um processo referente ao IPL, deve-se proceder da seguinte forma:

Utilizando qualquer chave de pesquisa: número do processo, nome da parte, CPF, CNPJ, procure o processo no sistema LIBRA. Encontrando-o, envie o IPL ao Fórum da Comarca onde se encontra o processo. Cite o número do processo originário - aquele que foi encontrado no LIBRA - para que o servidor do Fórum encarregado pelo cadastro adicione o IPL ao APF correspondente.

b. Auto de Prisão em Flagrante previamente cadastrado no sistema PJe do TJPA

Por outro lado, quando o APF foi previamente cadastrado no sistema PJe (Processo Eletrônico), a própria Unidade Policial se encarregará da inclusão do IPL no processo.

No PJe, utilizando uma chave de pesquisa: número do processo, nome da parte, CPF, CNPJ, etc. procure pelo processo.

Há, pelo menos, duas formas de se pesquisar processo: *Aba ACERVO* ou, *Abrir Menu>Processo>Pesquisar>Processo*

Obs.: Disponibilizaremos um vídeo de apoio de como realizar essas pesquisas.

Encontrado o processo de APF, abra os autos digitais e adicione o IPL. Logo, tudo (APF e IPL) constituem o mesmo processo eletrônico. Em outras palavras, não cadastre no PJe novo processo baseado no IPL pois, nesse caso, esse procedimento (IPL) visa provar o crime apontado no APF razão pela qual reforça a existência de único processo com ambos os procedimentos (APF e IPL).

Obs.: Disponibilizaremos um vídeo de apoio de como adicionar documentos no processo eletrônico.

c. Não há processo previamente cadastrado no LIBRA nem no PJe

Nesse caso, novo processo deverá ser cadastrado no PJe pela Unidade Policial.

IMPORTANTE

As solicitações de Medidas Protetivas previstas na Lei Maria da Penha, mesmo tendo relação com processo de Auto de Prisão em Flagrante, devem ser cadastradas à parte, ou seja, deve-se cadastrar novo processo no PJe.

IMPORTANTE

Da mesma forma, as Medidas Cautelares que têm o objetivo de provar a prática de algum crime: Pedidos de quebra de sigilo e interceptação telefônica, Pedido de prisão temporária e preventiva devem ser cadastradas como novo processo no PJe, ou seja, não poderão ser adicionadas a processo já existente.